



**EMENDA Nº 01 - PLEN**  
(ao PLC nº 78 de 2018)

**SUBSTITUÍDA PELO EMENDA Nº 09-PLN**

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 78 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação conforme acréscimo abaixo:

Art. 2º A Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E:

“Art. 3º - A .....  
.....

**Art. 3º- E** 50% do bônus de assinatura previsto no art. 42, II, da Lei nº 12.351/10, será repartido entre Estados e Municípios, nos moldes da FPE e FPM de acordo com o resultado da cessão onerosa prevista na Lei nº 12.276/10”.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**

